

Diário do Legislativo de 20/03/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmolo Aloise - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PPB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 11ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Mesa da Assembléia

4.3 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 18/3/2003

Presidência do Deputado Rêmolo Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Questão de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Resolução nºs 308 e 309/2003 - Requerimentos nºs 175 a 193/2003 - Requerimentos da Mesa da Assembléia (2) e da Deputada Marília Campos - Proposições não Recebidas: Requerimentos dos Deputados Antônio Genaro e Chico Simões (2) - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Administração Pública, de Educação, de Fiscalização Financeira e de Turismo e dos Deputados Dimas Fabiano, Alencar da Silveira Júnior, Sidinho do Ferrotaco (2), Dinis Pinheiro e Fábio Avelar - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Paulo Cesar, Padre João e Sebastião Helvécio - Questão de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência (3) - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitirem Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21 a 24/2003 - Comissão Especial dos Convênios com a União - Comissão Especial do Tribunal de Contas - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento da Deputada Marília Campos; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Mesa da Assembléia (2); aprovação - 2ª Fase: Questão de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bispo Gilberto - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- A Deputada Maria Olívia, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Quero comunicar que na semana passada fomos argüidos pela Oposição a respeito da sabatina dos novos indicados para os cargos nas fundações e nas autarquias, mas amanhã o Governador Aécio Neves encaminhará a esta Casa mensagem com os nomes a serem sabatinados. Muito obrigado.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 308/2003

- O Projeto de Resolução nº 308/2003 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 309/2003

- O Projeto de Resolução nº 309/2003 foi publicado na edição anterior.

requerimentos

Nº 175/2003, do Deputado Adalclever Lopes, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcos Túlio de Melo pela sua posse como Presidente do CREA-MG. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 176/2003, do Deputado Adalclever Lopes, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Madalena Cascão pela sua posse como Diretora do Conselho Empresarial de Recursos Humanos da Associação Comercial de Minas. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 177/2003, do Deputado Adalclever Lopes, solicitando seja formulado voto de congratulações com os Srs. Gentil Cirilo da Anunciação e Alexandre Rodrigues de Paiva pela posse como Diretores da UTRAMIG. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 178/2003, do Deputado Chico Simões, solicitando seja formulado voto de congratulações com D. Lélis Lara, Vice-Presidente da Regional Leste 2 da CNBB, pela realização da Campanha da Fraternidade 2003. (- À Comissão de Educação.)

Nº 179/2003, do Deputado Leonardo Quintão, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Celeste Cardoso Pires pela sua nomeação no cargo de Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Defesa Social. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 180/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado apelo ao Ministro de Estado dos Transportes com vistas à liberação de recursos para a efetiva recuperação da BR-459. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 181/2003, da Comissão de Saúde, pleiteando seja enviado ofício à Presidente do IPSEMG solicitando informações sobre o atraso nos pagamentos à Casa de Saúde São José.

Nº 182/2003, da Comissão de Saúde, pleiteando seja enviado ofício à Presidente do IPSEMG solicitando informações sobre a atual situação financeira daquele órgão. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 182/2003, da Comissão de Saúde, pleiteando seja enviado ofício à Presidente do IPSEMG solicitando informações sobre a atual situação financeira daquele órgão. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 183/2003, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde a fim de que sejam destinados ao Hospital Municipal de Contagem os equipamentos e materiais que menciona.

Nº 184/2003, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo aos Ministros da Educação e da Saúde com vistas a que viabilizem a reabertura e o funcionamento pleno do Hospital-Escola da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Nº 185/2003, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com vistas a que sugira ao Governador do Estado a retificação do Decreto nº 42.178, de dezembro de 2001, possibilitando a ampliação para 80 do número de vagas do curso de Medicina da Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC.

Nº 186/2003, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas com vistas a que seja pavimentada a estrada que liga a cidade de Dom Joaquim a Conceição do Mato Dentro. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 187/2003, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas com vistas a que seja estadualizada e pavimentada a estrada que liga a cidade de Veredinha à cidade de Turmalina.

Nº 188/2003, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes com vistas a que seja estadualizada e pavimentada a estrada que liga a cidade de Alvorada de Minas à cidade do Serro.

Nº 189/2003, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes com vistas a que seja pavimentada a estrada que liga a cidade de Serra Azul de Minas à cidade do Serro.

Nº 190/2003, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes com vistas a que seja pavimentada a estrada que liga a cidade de Santo Antônio do Itambé à cidade do Serro.

Nº 191/2003, do Deputado Jayro Lessa, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à inclusão da pavimentação asfáltica do trecho da MG-314 entre a BR-259 e o Município de Coroaci no plano de obras rodoviárias do Estado.

Nº 192/2003, do Deputado Jayro Lessa, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à conclusão da pavimentação do restante do trecho de 12km da BR-259 entre as cidades de Gonzaga e Divinolândia de Minas.

Nº 193/2003, do Deputado Jayro Lessa, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à conclusão do restante do trecho de 10km da MG-060 entre os Municípios de Maravilhas e Fortuna de Minas. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Mesa da Assembléia (2) e da Deputada Marília Campos.

Proposições não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso II do art. 173, c/c o inciso II do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Antônio Genaro, solicitando seja desarquivado o Projeto de Lei nº 128/99, de sua autoria.

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Do Deputado Chico Simões, solicitando seja promovido fórum técnico para se discutir a proposta de reforma tributária a ser implementada pelo Governo Federal e as repercussões legais e financeiras dessa reforma para o Estado. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Antônio Andrade.)

Do Deputado Chico Simões, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Diretor do jornal "Diário do Rio Doce", de Governador Valadares, pelo transcurso do 45º aniversário da fundação desse veículo de comunicação. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Quintão.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Administração Pública, de Educação, de Fiscalização Financeira e de Turismo, e dos Deputados Dimas Fabiano, Alencar da Silveira Júnior, Sidinho do Ferrotaco (2), Dinis Pinheiro e Fábio Avelar.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Paulo Cesar, Padre João e Sebastião Helvécio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Dinis Pinheiro - Quero, em nome da Bancada Estadual do PL, manifestar nosso descontentamento com a condução da aprovação de um requerimento da Comissão de Segurança Pública. Na semana passada, diversos Deputados tiveram oportunidade de observar, no "Diário da Tarde", a seguinte manchete: "Deputado novato do PL é passado para trás". O Deputado Leonardo Moreira, jovem e atuante, chega com muito entusiasmo e vontade de prestar contribuição ao Estado de Minas Gerais. Apresentou, na semana passada, requerimento em que solicita e convida o Sr. Lúcio Urbano, Secretário de Defesa, para prestar esclarecimentos sobre a fusão das Secretarias de Justiça e de Segurança Pública e Direitos Humanos. Causa-me estranheza a forma com que se conduziu a aprovação desse requerimento. O Presidente da Comissão de Segurança Pública, nosso amigo e companheiro Deputado Sargento Rodrigues, e os demais pares acharam por bem aprovar o requerimento do Deputado Rogério Correia, que foi protocolado posteriormente ao do ilustre amigo Deputado Leonardo Moreira. Feriu-se gravemente o preceito regimental. A Comissão foi indelicada com o nobre Deputado Leonardo Moreira.

Sr. Presidente, aproveito esta oportunidade para manifestar a nossa tristeza, o nosso repúdio pelo comportamento da Comissão de Segurança Pública. Formalizaremos o nosso protesto perante V. Exa. e aquela Comissão, a fim de que atos indevidos, irregulares e anti-regimentais como esse não ocorram mais nesta Casa. Obrigado.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 127/2003 ao Requerimento nº 61/2003, do Deputado Leonardo Quintão, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 18 de março de 2003.

Rêmolo Aloise, 1º-Vice-Presidente no exercício da Presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 63/2003 ao Requerimento nº 38/2003, ambos do Deputado Leonardo Quintão, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 18 de março de 2003.

Rêmolo Aloise, 1º-Vice-Presidente no exercício da Presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 101/2003 ao Requerimento nº 100/2003, ambos do Deputado Adalclever Lopes, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 18 de março de 2003.

Rêmolo Aloise, 1º-Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ACORDO DE LÍDERES

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A totalidade dos Líderes com assento nesta Casa acordam que não seja recebido, pelo prazo de 90 dias, requerimento solicitando perda de prazo da Comissão de Constituição e Justiça, devido ao acúmulo de proposições nessa Comissão.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2003.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 18 de março de 2003.

Rêmolo Aloise, 1º-Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Designação de Comissões

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2003, do Deputado Alencar da Silveira Júnior e outros. Pelo BPSP: efetivo - Deputado Gustavo Valadares; suplente - Deputado Alencar da Silveira Júnior; pelo Bloco PFL - PPB: efetivo - Deputado Leonardo Quintão; suplente - Deputado Antônio Genaro; pelo Bloco PT - PC do B: efetivo - Deputado Rogério Correia; suplente - Deputado Durval Ângelo; pelo PMDB: efetivo - Deputado José Henrique; suplente - Deputado Adalclever Lopes; pelo

PTB: efetivo - Deputado Arlen Santiago; suplente - Deputado Leonídio Bouças. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003, do Deputado Durval Ângelo e outros. Pelo BPSP: efetivo - Deputado Mauro Lobo; suplente - Deputado Domingos Sávio; pelo Bloco PFL - PPB: efetivo - Deputado Doutor Viana; suplente - Deputado Pinduca Ferreira; pelo Bloco PT - PC do B: efetivo - Deputado Durval Ângelo; suplente - Deputado Chico Simões; pelo PMDB: efetivo - Deputado Bonifácio Mourão; suplente - Deputado Antônio Júlio; pelo PL: efetivo - Deputado Leonardo Moreira; suplente - Deputado Jayro Lessa. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2003, do Deputado Chico Simões e outros. Pelo BPSP: efetivo - Deputado Domingos Sávio; suplente - Deputado Ermano Batista; pelo Bloco PFL - PPB: efetivo - Deputado Sebastião Navarro Vieira; suplente - Deputado João Bittar; pelo Bloco PT - PC do B: efetivo - Deputado Chico Simões; suplente - Deputado Biel Rocha; pelo PMDB: efetivo - Deputado Chico Rafael; suplente - Deputado Adalclever Lopes; pelo PTB: efetivo - Deputado Fábio Avelar; suplente - Deputada Lúcia Pacifico. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2003, do Deputado Gil Pereira e outros. Pelo BPSP: efetivo - Deputada Ana Maria; suplente - Deputado Carlos Pimenta; pelo Bloco PFL - PPB: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Doutor Viana; pelo Bloco PT - PC do B: efetivo - Deputada Maria José Hauelsen; suplente - Deputada Cecília Ferramenta; pelo PL: efetivo - Deputado Sidinho do Ferrotaco; suplente - Deputado Jayro Lessa; pelo PTB: efetivo - Deputado Arlen Santiago; suplente - Deputado Leonídio Bouças. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Avaliar o Impacto nos Municípios Mineiros do Decreto nº 4.594/2003, do Governo Federal, Propor Medidas e Intermediar Negociações junto ao Governo Federal, Objetivando a Liberação dos Recursos de Convênios Celebrados com a União, no Governo Fernando Henrique Cardoso, doravante denominada Comissão Especial dos Convênios com a União. Pelo BPSP: efetivo - Deputada Vanessa Lucas; suplente - Deputado Domingos Sávio; pelo Bloco PFL - PPB: efetivo - Deputado Leonardo Quintão; suplente - Deputado Pinduca Ferreira; pelo Bloco PT - PC do B: efetivo - Deputado Durval Ângelo; suplente - Deputada Marília Campos; pelo PMDB: efetivo - Deputado Adalclever Lopes; suplente - Deputado Ivair Nogueira; pelo PL: efetivo - Deputado Jayro Lessa; suplente - Deputado Célio Moreira. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Averiguar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto ao Seu Funcionamento Efetivo em face da Sua Organização Interna, dos Procedimentos Fiscalizatórios Que Lhe são Afetos, bem como das Outras Atribuições Constitucionais Inerentes à Sua Função, e, Tendo em Vista as Normas Contidas no Art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, Que Atribuem à Assembléia Legislativa o Exercício pelo Controle Externo da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial do Estado e das Entidades da Administração Pública, doravante denominada Comissão Especial do Tribunal de Contas. Pelo BPSP: efetivo - Deputado Antônio Carlos Andrada; suplente - Deputado Mauro Lobo; pelo Bloco PFL-PPB: efetivo - Deputado Sebastião Navarro Vieira; suplente - Deputado Gil Pereira; pelo Bloco PT-PC do B: efetivo - Deputado Rogério Correia; suplente - Deputada Marília Campos; pelo PMDB: efetivo - Deputado José Henrique; suplente - Deputado Bispo Gilberto; pelo PTB: efetivo - Deputado Fábio Avelar; suplente - Deputado Olinto Godinho. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 183/2003, da Comissão de Saúde, e 184 e 185/2003, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 59, 60, 88 e 89/2003, do Deputado Doutor Viana, 31 e 46 a 51 /2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 91/2003, do Deputado Paulo Cesar, e 44/2003, do Deputado Carlos Pimenta; de Administração Pública - aprovação, na 1ª Reunião Extraordinária, dos Requerimentos nºs 1 a 17/2003, do Deputado Leonardo Moreira, 32/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 64 a 82/2003, do Deputado Leonardo Moreira; de Educação - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 45/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 87/2003, do Deputado Doutor Viana; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 83/2003, da Deputada Marília Campos, com a Emenda nº 1; e de Turismo - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 18/2003, do Deputado Agostinho Patrús, 33/2003, dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Adalclever Lopes, 58/2003, do Deputado Doutor Viana, e 84/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Sidinho do Ferrotaco - informando sua renúncia à vaga de membro efetivo da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões.); e Dinis Pinheiro - indicando o Deputado Célio Moreira para a vaga de membro efetivo da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Designo. Às Comissões e cópia às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Marília Campos, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 170/2003. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno (Arquive-se o projeto.).

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos da Mesa da Assembléia (2), cujo teor foi publicado na edição anterior.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - V. Exa. pode perceber que não há quórum para a continuação dos trabalhos. Solicito que encerre, de plano, a reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 19, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, em 11/3/2003

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Sargento Rodrigues, Olinto Godinho e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: convite para a 3ª Conferência Executiva de Segurança Pública para a América do Sul, a ser realizada de 27 a 29 de julho do corrente; ofício da Associação dos Municípios do Lago de Furnas - ALAGO - em que solicita a isenção de pagamento da taxa de segurança pública. Passa-se à fase de apreciação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues (2), em que solicita audiência pública da Comissão com a presença dos Conselhos de Segurança Pública e demais autoridades para discutirem o aprimoramento do policiamento comunitário; e em que solicita ao Secretário de Estado da Fazenda o envio de documentos relativos à arrecadação e à aplicação das taxas destinadas à segurança pública para os exercícios financeiros de 2001 e 2002; Alberto Bejani, em que solicita visita da Comissão à Penitenciária de Linhares e ao CERESP de Juiz de Fora a fim de se constatarem as condições de funcionamento dessas instituições; Rogério Correia (2), em que solicita seja realizada audiência pública sobre a política de segurança pública no Estado, com os convidados que menciona; e em que solicita realização de audiência pública para discutir denúncias de existência de um esquema de corrupção, cobrança de propinas, adulteração de documentos e emissão fraudulenta de registros no DETRAN de Contagem, com os convidados que menciona. É rejeitado o requerimento de autoria do Deputado Leonardo Moreira, em que convida o Secretário de Estado de Defesa Social a prestar informações sobre a implementação de ações na área de segurança pública. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de março de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente - Alberto Bejani - Leonardo Moreira - Rogério Correia.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em 11/3/2003

Às quatorze horas e trinta minutos, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Djalma Diniz, Gil Pereira, Laudelino Augusto e Sidinho do Ferrotaco, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Jayro Lessa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sidinho do Ferrotaco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: Ofício do Sr. Waltair Vasconcelos Sobrinho, Superintendente Substituto do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 4ª Superintendência Regional-MG. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados, em turno único, os Requerimentos nºs 30/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 43/2003, do Deputado Bonifácio Mourão; 52 a 57 e 86/2003, do Deputado Djalma Diniz e 90/2003, do Deputado Leonio Bouças. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados: Gil Pereira, em que solicita a realização de audiências públicas em Montes Claros e Poços de Caldas, para discutir o Programa de Recuperação da Malha Rodoviária nas Regiões Norte e Sul de Minas; Jayro Lessa, em que solicita a realização de audiência pública para discutir questões relativas ao Anel Rodoviário de Belo Horizonte; Vanessa Lucas, em que solicita seja enviado ofício ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas, no sentido de examinar a possibilidade de uma operação "tapa buracos" e limpeza lateral da Rodovia MG-808, no trecho entre a divisa Esmeraldas-Contagem e Caracóis de Baixo, e da Rodovia MG 432, no trecho entre a divisa de Nossa Fazenda-Veneza e Esmeraldas, bem como a construção de acostamento com asfalto ou concreto no perímetro urbano de Caracóis de Baixo; e Laudelino Augusto, em que solicita seja convidado o responsável pela liberação de recursos do Fundo SOMMA, do BDMG, para prestar esclarecimentos sobre os contratos firmados entre o Banco e as Prefeituras, solicitando ao BDMG a relação de todos os contratos firmados atualmente entre as Prefeituras e o Banco para a utilização dos recursos do SOMMA, especificando-se o objeto de cada contrato, o valor, o tempo de execução e a contrapartida da Prefeitura, bem como a relação das Prefeituras inadimplentes e das que estão com a solicitação dos recursos do Fundo em andamento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias do dia 14/3/2003, às 10 horas, em Montes Claros, e às 15 horas, em Poços de Caldas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de março de 2003.

Gil Pereira, Presidente - Adalclever Lopes - Laudelino Augusto - Sidinho do Ferrotaco.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE OS Vetos Parciais às Proposições de Leis Complementares nºs 73 e 74, EM 12/3/2003

Às nove horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Dimas Fabiano e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Antônio Júlio, declara aberta a reunião e informa aos Deputados que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa a seguir que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A seguir, o Presidente "ad hoc" determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Dimas Fabiano para atuar como escrutinador. Feita a votação e apurados os votos, o Presidente "ad hoc" proclama eleitos para Presidente o Deputado Antônio Júlio e para Vice-Presidente o Deputado Dimas Fabiano. Ato contínuo, o Deputado Antônio Júlio transfere a direção dos trabalhos ao Deputado Dimas Fabiano, Vice-Presidente eleito, que lhe dá posse. O Presidente assume a direção dos trabalhos, agradece a escolha de seu nome, declara empossado o Deputado Dimas Fabiano como Vice-Presidente e designa como relator da matéria o Deputado Durval Ângelo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, no dia 18/3/2003, às 15 horas, com edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de março de 2003.

Antônio Júlio, Presidente - Durval Ângelo - Gustavo Valadares.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio ambiente e Recursos Naturais, em 12/3/2003

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton, Doutor Ronaldo, Fábio Avelar e Elmiro Nascimento, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Ronaldo, declara aberta a reunião e, em virtude da

aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. José Miranda Abdo, Diretor-Geral da ANEEL, informando a assinatura, por essa agência, dos contratos de concessão para construção de seis aproveitamentos hidrelétricos e sete linhas de transmissão em nove Estados brasileiros, publicada no "Diário do Legislativo", de 11/1/2003; do Sr. Paulo Tadeu Silva D'Arcadia, Prefeito Municipal de Poços de Caldas, solicitando empenho desta Casa para solucionar a questão da construção da nova refinaria da PETROBRÁS, publicada no "Diário do Legislativo", de 18/1/2003; do Sr. Luiz Ribeiro, Deputado Federal, informando que o Relatório da CPI Tráfico de Animais e Plantas Silvestres encontra-se disponível no "site" da Câmara dos Deputados, publicada no "Diário do Legislativo", de 27/2/2003, e enviando exemplar da revista Tecnologia e Treinamento. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Doutor Viana, em que solicita reunião conjunta com a Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, para debater em audiência pública a preservação da Lagoa da Pampulha, em Belo Horizonte, que integra o sistema de turismo do Estado, e Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita audiência pública para debater sobre o anunciado reinício das atividades das Indústrias Nucleares do Brasil - INB - no Município de Caldas, com os convidados que menciona. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente - Doutor Ronaldo - Fábio Avelar - Márcio Passos.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária em 12/3/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Chico Simões, Gil Pereira, Irani Barbosa, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gil Pereira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Denise Paiva, Diretora do Departamento da Criança e do Adolescente da Secretaria dos Direitos Humanos (2), publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 11 e 18/1/2003; Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente - Geral da Agência Gutierrez da CEF (2), publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 1º e 8/2/2003; Carmen Lúcia Miranda Silveira, Coordenadora-Geral de Convênios da Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (3), publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 1º/1 e 8 e 27/2/2003; Hugo Luís Castro de Mello, Diretor do Departamento de Promoção do Direitos Humanos da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Fauzi Martins Chequer, Secretário Adjunto de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, Helenice Machado Mendes Rutkowski, Chefe de Gabinete do Secretário da Fazenda, José Roberto de Oliveira, Prefeito Municipal de Leopoldina, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 18/1/2003; Dorani Coelho Ferreira (2), Auxiliar de Administração do INCRA, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 25/1/2003; Fuad Noman, Secretário de Estado da Fazenda, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 8/2/2003; Murilo Badaró, Presidente do BDMG, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 1º/2/2003; Aliator Silveira, Superintendente de Negócios da CEF, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 8/2/2003; José Maria Vargas de Araújo, Diretor- Presidente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 15/2/2003; Antônio Augusto Anastasia, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, e José Pereira da Silva, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 1º e 21/2/2003. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação é aprovado o Requerimento nº 83/2003 com a Emenda nº 1. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Chico Simões e Jayro Lessa, em que solicitam a realização de audiência pública com o Deputado Virgílio Guimarães, relator da Comissão Especial da Reforma Tributária, e outros convidados, para obter informações sobre o andamento da reestruturação do sistema tributário brasileiro; Chico Simões, em que solicita o credenciamento dos membros desta Comissão para acesso ao Armazém SIAFI e que este contenha informações minuciosas sobre todos os órgãos, de todos os Poderes; Ermano Batista, em que solicita sejam convidados os titulares da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Planejamento e Gestão para a demonstração e a avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o Estado, referentes ao último quadrimestre de 2002. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Chico Simões.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em 12/3/2003

Às dez horas e oito minutos, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lúcia Pacífico, Vanessa Lucas, Antônio Júlio, Dimas Fabiano e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Lúcia Pacífico, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Cássio Robson de Melo, interlocutor da Associação Comercial da CEASA-MG (publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/2/2003); do Sr. José Humberto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas (publicado no "Diário do Legislativo" de 15/2/2003); e do Sr. Marcelo Rodrigo Barbosa, Coordenador-Geral do PROCON Assembléia, informando que a partir desta data haverá um servidor do PROCON para acompanhar as reuniões da Comissão. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos do Deputado Doutor Viana solicitando sejam convidados a prestar esclarecimentos à Comissão os responsáveis pela liquidação dos Consórcios Uniauto e Liderauto; e solicitando que convidados prestem esclarecimentos à Comissão a respeito da extensão dos benefícios da Lei Federal nº 10.150, de 21/12/2000, aos mutuários da extinta MinasCaixa; do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada audiência pública para debater a situação dos mutuários da MinasCaixa; e solicitando seja realizada audiência pública para debater o fechamento de agências da CEMIG em diversos municípios mineiros e as consequências desse ato para os usuários dos serviços prestados pela empresa; do Deputado Antônio Júlio solicitando seja realizada audiência pública da Comissão para discutir a regulamentação do Código de Defesa do Contribuinte (Lei nº 13.515/2000); e da Deputada Lúcia Pacífico em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão para discutir a possibilidade de celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Banco Central do Brasil, com o objetivo de conferir maior celeridade aos processos judiciais, mediante a penhora de recursos em contas correntes e aplicações de fornecedores que se utilizam da morosidade do Poder Judiciário com o objetivo de protelar a solução dos litígios nesse setor; solicitando seja realizada audiência pública da Comissão, com representantes das instituições financeiras, do Instituto São Rafael e do PROCON do Município de Belo Horizonte, com o objetivo de discutir o descumprimento da Lei nº 13.738, de 2000, que estabelece condições especiais para atendimento dos deficientes visuais, e da Lei nº 14.235, de 2002, que estabelece prazo para atendimento ao cliente, como também prevê a instalação, nas dependências dos Bancos, de bebedouro e sanitário para utilização por parte da clientela; e solicitando seja realizada audiência pública da Comissão para discutir a exclusão do nome de possíveis devedores nos cadastros de restrição de crédito, em face da vigência do novo Código Civil Brasileiro, a partir de 11/1/2003. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente - Vanessa Lucas - Maria Tereza Lara - Dimas Fabiano.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública, EM 12/3/2003

Às 14h30min comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Jô Moraes, Dalmo Ribeiro Silva, Dinis Pinheiro e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Isauro Calais, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora; Leonardo Silva Glória; e dos funcionários públicos estaduais do Município de Santos Dumont, publicados em 25/1/2003. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1 a 17/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 32/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 64 a 82/2003, do Deputado Leonardo Moreira. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia, em que solicita audiência pública desta Comissão para discutir os efeitos e as implicações das modificações e alterações impingidas ao IPSEMG pelo Governo do Estado, em decorrência da aplicação da Lei Delegada nº 109; Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja convidado o Secretário de Planejamento e Gestão para, nesta Comissão, discutir sobre a reforma administrativa do Estado e as diretrizes a serem implementadas no âmbito de sua Pasta. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de março de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Jô Moraes.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE OS Vetos Totais às PROPOSIÇÕES de Lei nºs 15.471 e 15.476, EM 12/3/2003

Às 10h45min comparecem na Sala das Comissões os Deputados Olinto Godinho, Durval Ângelo e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Olinto Godinho, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão, a qual se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. Prossequindo, a Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Leonardo Quintão para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente, o Deputado Olinto Godinho e para Vice-Presidente o Deputado Leonardo Quintão, ambos com três votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Olinto Godinho, convida a tomar assento à mesa o Deputado Leonardo Quintão e o empossa no cargo de Vice-Presidente. Este, por sua vez, empossa o Deputado Olinto Godinho como Presidente. Este agradece a escolha de seu nome para presidir a Comissão e designa o Deputado Durval Ângelo para relator os dois vetos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa que a próxima reunião será convocada através de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2003.

Olinto Godinho, Presidente - Durval Ângelo - Leonardo Quintão.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O Veto Total À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 15.341 e OS Vetos Parciais ÀS PROPOSIÇÕES DE LEI NºS 15.466 e 15.498, em 13/3/2003.

Às 9 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Haueisen, Paulo Piau, Adalclever Lopes, Ana Maria e Maria José Haueisen, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adalclever Lopes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de turno único pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.341 (relator: Deputado Adalclever Lopes); pela rejeição do veto ao inciso I e ao parágrafo único do art. 5º e ao art. 6º e pela manutenção do veto ao art. 7º da Proposição de Lei nº 15.466 (relator: Deputada Ana Maria) e pela manutenção do veto aos arts. 1º e 5º e pela rejeição do veto ao art. 2º da Proposição de Lei nº 15.498 (relator: Deputada Maria José Haueisen). Logo após, o Presidente suspende a reunião para que seja lavrada a ata. Reabertos os trabalhos, o Presidente dispensa a leitura da ata, a qual é dada por aprovada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2003.

Paulo Piau, Presidente - Adalclever Lopes - Ana Maria - Maria José Haueisen.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, EM 13/3/2003

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Sebastião Navarro Vieira, Durval Ângelo, Bonifácio Mourão, Gustavo Valadares, Leonardo Moreira e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Alberto Pinto Coelho. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a definir dia e horário das reuniões ordinárias da Comissão e apreciar a matéria constante na pauta e logo após comunica que, por consenso dos Deputados, fica decidido que a Comissão se reunirá ordinariamente às 9h30min, todas as quintas-feiras. O Presidente e os demais membros da Comissão estabelecem princípios e normas de conduta para o funcionamento da Comissão. O Deputado Sebastião Navarro Vieira acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 19, 27, 33, 36, 56, 59, 65, 68, 71, 86 a 88, 94, 102, 114, 148, 205, 208 e 209/2003 (Deputado Ermano Batista); 5, 6, 40, 46, 57, 72, 75, 80, 100, 103, 124, 201 a 204/2003 (Deputado Gustavo Valadares); 10, 13, 23, 29, 30, 31, 32, 38, 44, 45, 49, 52, 61, 82, 95 a 99 e 171/2003 e Projetos de Resolução nºs 107 a 112/2003 (Deputado Bonifácio Mourão); 15, 18, 25, 41, 42, 66, 79, 89, 90, 101, 145, 158, 207 e 210/2003 (Deputado Leonardo Moreira); 2, 4, 7, 8, 9, 34, 35, 37, 48, 50, 53, 55, 64, 74, 77, 84, 85, 106, 211 e 212/2003 (Deputado Durval Ângelo); 3, 12, 17, 21, 24, 67, 91, 92, 93, 104, 105, 113, 150, 167, 185 e 206/2003 (Deputado Paulo Piau); 22, 26, 58, 60, 62, 63, 70 e 76/2003 (Deputado Sebastião Navarro Vieira). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 43/2003 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Paulo Piau. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 54/2003, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Paulo Piau); 39/2003 (relator: Deputado Durval Ângelo) e 73/2003 (relator: Deputado Leonardo Moreira). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Bonifácio Mourão, que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1/2003 no 1º turno, o Presidente defere pedido de vista do Deputado Durval Ângelo. Após discussão e votação, são aprovados

os pareceres pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 11/2003 (relator: Deputado Bonifácio Mourão) e 20/2003 (relator: Deputado Gustavo Valadares). Os Projetos de Lei nºs 14, 16, 69, 28, 47 e 51/2003 são retirados da pauta. Os três primeiros, a requerimento do Deputado Durval Ângelo; os dois últimos, a requerimento do Deputado Leonardo Moreira, e o Projeto de Lei nº 28/2003, a requerimento do Deputado Ermano Batista. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposição da Comissão. São aprovados requerimentos dos Deputados Ermano Batista, solicitando a realização de audiência pública da Comissão para tratar do Projeto de Lei nº 19/2003, do Governador do Estado, e Durval Ângelo, solicitando audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 43/2003. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 18/3/2003, às 10h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de março de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Bonifácio Mourão - Durval Ângelo - Gustavo Valadares.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 19/3/2003

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 308/2003, da Mesa da Assembléia.

Observação: foi mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.347 e rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.341, sendo mantido o veto ao art. 3º da Proposição de Lei nº 15.341.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 13ª reunião ordinária, em 20/3/2003

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção da reunião para a realização do Ato "Assembléia pela Paz".

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 309/2003, da Mesa da Assembléia, que altera a Resolução 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 308/2003, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Carreiras dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 71, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 73, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao inciso III e ao parágrafo único do art. 3º e pela manutenção do veto ao inciso VIII do art. 3º e ao parágrafo único do art. 9º.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 74, que cria o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.465, que autoriza o Poder Executivo a doar à APAE de Sete Lagoas o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.466, que cria o Programa Estadual de Incentivo à Produção de Leite - PRÓ-LEITE. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao inciso I e ao parágrafo único do art. 5º e ao art. 6º, e pela manutenção do veto ao art. 7º.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.469, que dispõe sobre a divulgação de informações no rótulo do café torrado, moído e embalado no Estado. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.472, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.475, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de sua propriedade nas condições que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.476, que altera o art. 8º da Lei nº 13.452, de 12/1/2000, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes - FUNTRANS. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.477, que autoriza a reversão do imóvel que especifica ao Município de Itaguara. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.479, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Gonzaga o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.484, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Carmo do Paranaíba o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.486, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.487, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.488, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.489, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.498, que altera os arts. 17, 20, 22 e 25 da Lei nº 13.771, de 11/12/2000, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos arts. 1º e 5º e pela rejeição do veto ao art. 2º.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.508, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Careagu os imóveis que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.513, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ibitiúra de Minas o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.520, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2003. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 306/2003, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto de Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 9h30min do dia 20/3/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 7 e 10/2003, do Deputado Leonardo Quintão; 26/2003, do Deputado Jayro Lessa; 32, 35, 37 e 38/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 59/2003, do Deputado Célio Moreira; 61/2003, do Deputado Jayro Lessa; e 70/2003, da Deputada Maria José Hauelsen.

Em turno único: Projeto de Lei nº 41/2003, do Deputado Miguel Martini.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 60/2003, do Deputado Durval Ângelo; 62 e 63/2003, do Deputado João Leite; e 74/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 20 de março de 2003, destinada à apreciação dos Vetos às Proposições de Lei nºs 15.477, que autoriza a reversão do imóvel que especifica ao Município de Itaguara; 15.484, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Carmo do Paranaíba o imóvel que especifica; 15.488, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica; 15.508, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Careagu os imóveis que especifica; e 15.513, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ibitiúra de Minas o imóvel que especifica; e dos Vetos às Proposições de Lei Complementar nºs 71, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências; 73, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências; e 74, que cria o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; e dos Projetos de Resolução da Mesa da Assembléia nºs 308/2003, que dispõe sobre a elaboração dos Plano de Carreiras dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências; e 309/2003, que altera a Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerias; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 19 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

Edital de convocação

5ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rêmolo Aloise, Adelmo Carneiro Leão, Dilzon Melo, Antônio Andrade, Luiz Fernando Faria e Pastor George, membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 20/3/2003, às 8h30min, no Salão Nobre.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 19 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados, Antônio Genaro, Djalma Diniz, Doutor Ronaldo e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 20/3/2003, às 10 horas e às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Sala das Comissões, 19 de março de 2003.

Maria Olívia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos Totais à Proposição de Lei nºs 15.452 e à Proposição de Lei Complementar nº 72 e sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.521

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Neider Moreira, Rogério Correia, Chico Rafael e Doutor Viana, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2003, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres do relator.

Sala das Comissões, 19 março de 2003.

José Milton, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adalclever Lopes, Djalma Diniz, Laudelino Augusto e Sidinho do Ferrotaco, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/3/2003, às 15 horas, na UNIMONTES, em Montes Claros, com a finalidade de se debater, em audiência pública, o Programa de Recuperação da Malha Rodoviária da Região do Norte de Minas, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de março de 2003.

Gil Pereira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o veto parcial à proposição de lei Nº 15.469

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 32/2003, publicada no "Diário do Legislativo" de 20/2/2003, o Governador do Estado, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, apresentou veto parcial à Proposição de Lei nº 15.469, que se originou do Projeto de Lei nº 2.189/2002, do Deputado João Batista de Oliveira. A referida proposição dispõe sobre a divulgação de informações no rótulo do café torrado, moído e embalado no Estado.

Cumpridas as formalidades regimentais, foi constituída esta Comissão, para emitir parecer sobre o veto.

Fundamentação

O veto governamental recai apenas sobre o art. 4º e seus parágrafos 1º a 5º, argüindo o Governador do Estado contrariedade desses dispositivos em relação ao interesse público e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo vetado, que resultou de emenda ao texto original aprovada pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, propõe a remissão parcial do crédito tributário, constituído ou não, ajuizada ou não sua cobrança, oriundo de exportação indireta de café ocorrida no período de 16/9/96 a 24/5/2000, em que tenha sido indevidamente utilizada a não-incidência de que trata o § 1º do art. 7º da Lei nº 6.763, de 26/12/75, com a condição de que o contribuinte efetue o pagamento de 30% do valor do ICMS devido no prazo de até 30 dias contados da regulamentação da lei.

Prevê ainda o dispositivo que a parte do crédito tributário não remitada, correspondente a 30% do valor do imposto devido, poderá ser objeto de parcelamento.

A renúncia de receita tributária advinda da remissão parcial proposta pelo dispositivo legal ora vetado não cumpriu as exigências contidas no art. 14, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente porque não há indicação de fonte de recomposição da perda de receita e tampouco estudo de impacto econômico-financeiro nos três exercícios financeiros subsequentes à concessão do benefício fiscal da remissão parcial do crédito tributário. Também não há previsão expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Entendemos, por isso, que deve ser mantido o veto do Governador.

Sobreleva notar, ainda, que a chamada Lei Kandir - Lei Complementar nº 87, de 16/9/96, já estabelece as hipóteses de não-incidência do ICMS nas exportações de café. É certo que o § 1º do art. 7º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária estadual, adaptando-se à Lei Kandir, dispõe que a não-incidência do ICMS beneficia apenas a operação de remessa da própria mercadoria com o fim específico de ser exportada no mesmo estado em que se encontre, ressalvado seu simples acondicionamento ou reacondicionamento.

Ora, o tratamento tributário da não-incidência deve ser interpretado restritivamente, sob pena de estender-se para outras hipóteses sob forma disfarçada de isenção. Por isso não poderá estar ao abrigo do benefício da não-incidência a chamada "exportação indireta", na qual não se comprove que a saída física de determinado lote de café é a mesma do lote de café exportado. Assim, ao ampliar as hipóteses de não-incidência, o dispositivo vetado desborda do comando da Lei Complementar nº 87, de 1996.

Por outro lado, os mecanismos de controle da chamada "exportação indireta", cujo crédito tributário a proposição pretende seja remitido parcialmente, constam atualmente do Decreto nº 41.065, de 24/5/2000, que alterou o regulamento do ICMS para conferir tratamento tributário diferenciado às exportações de café.

Assim, entendemos que o veto parcial deve ser mantido.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela manutenção do veto ao art. 4º, §§ 1º a 5º, da Proposição de Lei nº 15.469.

Sala das Comissões, 19 de março de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Marília Campos.

Parecer sobre o veto PARCIAL à proposição de lei Nº 15.472

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à proposição de lei em epígrafe, o qual altera a Lei nº 6.763, de 26/12/76, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 12/2003, publicada no "Diário do Legislativo" de 20/2/2003.

À Comissão Constituída nos termos do art. 222, c/c o art. 111, I, "b", do Regimento Interno, compete examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

Os diversos dispositivos vetados resultaram de emendas apresentadas por esta Casa ao projeto de lei original, de autoria do próprio Chefe do Executivo, que, ao vetá-los, apresentou vários motivos, os quais serão analisados a seguir.

O descumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a análise da repercussão financeira das medidas, foi o argumento utilizado para o veto à nova redação dada pelo art. 1º da proposição a dispositivos dos §§ 23 (alínea "c" do inciso I e alíneas "f" e "g" do inciso III, bem como os incisos XV e XVI) e 24 (incisos XV, XVI, XVII e XVIII) e ao acréscimo do § 26 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, também realizado pelo art. 1º da proposição. Conforme dispõe o referido artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subsequentes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias. Segundo o mesmo artigo, deve-se ainda demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou deve vir acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita. Caso seja atendida essa segunda condição, o incentivo ou benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária. De fato, o estudo do impacto realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda diz respeito somente ao projeto em sua forma original.

A razão alegada para o veto à nova redação dada pelo art. 1º da proposição ao § 25 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, foi a falta de clareza do texto. Nesse caso, é razoável questionar se o dispositivo restringe ou amplia o disposto no parágrafo anterior. Soma-se a isso o fato de que os produtos nele citados não estão acompanhados de seus respectivos códigos da NBM-SH, o que prejudica ainda mais sua exatidão.

No que tange ao veto ao acréscimo do § 27 do art.12 da Lei nº 6.763, de 1975, constante do art. 1º da proposição, é procedente a justificativa apontada. O restabelecimento da alíquota de ICMS para 12% (reduzindo a carga tributária em 33,33%) nas saídas internas de gás liqüefeito de petróleo (GLP), como dispõe o referido parágrafo, anularia os efeitos da medida apresentada pelo Governador para compensar a renúncia de receita decorrente do projeto, o que comprometeria o equilíbrio fiscal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O dispositivo em questão contraria ainda o Convênio ICMS 26/02, de 15 de março de 2002, que autorizou o Estado a revogar o benefício constante do Convênio ICMS 112/89, restabelecendo a alíquota de 18% nas operações com gás liqüefeito de petróleo, por meio do Decreto nº 42.543, de 29/4/2002.

O item 5 do § 1º do art. 5º da Lei nº 6.763, de 1975, com redação dada pelo art. 2º da proposição, altera uma das hipóteses de incidência do ICMS. Pela forma como foi redigido o dispositivo cabe a interpretação de que se está restringindo a incidência do imposto, contrariando o disposto na alínea "a" do inciso IX do art. 155 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

O art. 4º da proposição determina que se aplique o art. 22 da Lei nº 14.062, de 20/11/2001, ao contribuinte que tenha adotado, como base de cálculo, o preço constante de tabela própria. O artigo citado da Lei nº 14.062, de 2001, estabelece o cancelamento dos créditos tributários, inclusive os inscritos em dívida ativa, em cujos lançamentos o Fisco tiver adotado como base de cálculo para fins de substituição do imposto o preço máximo de venda a consumidor sugerido por tabelas divulgadas por entidades representativas do comércio varejista de medicamentos. O argumento utilizado para o veto, segundo o qual essa matéria depende de prévia autorização em convênio e de apresentação de medida compensatória, se aplica para os casos em que esses cancelamentos de créditos tributários correspondem à remissão.

O veto à nova redação que o art. 5º da proposição dá ao § 4º do art. 11 da Lei nº 13.437, de 30/12/99, apoiou-se na ausência de indicação da fonte de compensação financeira para a perda de receita, não havendo, além disso, uma análise da repercussão financeira das medidas. Há, portanto, um claro descumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 8º da proposição prevê destinação de 30% do produto da taxa de renovação anual de veículo para os municípios onde há estabelecimentos penitenciários. Contudo, uma vez que taxa é um tributo vinculado à atividade estatal, a destinação de sua arrecadação também guarda essa vinculação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do veto à Proposição de Lei nº 15.472, incidente sobre os artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 8º.

Sala das Comissões, 19 de março de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Luiz Humberto Carneiro - Marília Campos.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 15.476

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 14/2003, publicada no "Diário do Legislativo", de 20/2/2003, o Governador do Estado, nos termos do inciso II do art. 70, c/c o inciso VIII do art. 90, da Constituição do Estado, opôs veto total à proposição de lei em epígrafe, que altera o art. 8º da Lei nº 13.452, de 12/1/2000, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transporte - FUNTRANS.

De acordo com o disposto no "caput" do art. 222 do Regimento Interno, foi constituída esta Comissão Especial para emitir parecer sobre o veto, fundamentado nos termos que se apresentam a seguir.

Fundamentação

A proposição de lei objeto do veto originou-se do Projeto de Lei nº 984/2000, de autoria do Deputado Paulo Piau. O grupo coordenador do Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes - FUNTRANS - é atualmente composto por:

I - um representante do gestor;

II - um representante da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;

III - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - um representante do agente financeiro;

VI - um representante da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado.

VII - um representante da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas da Assembléia Legislativa do Estado;

VIII - um representante das Secretarias de Estado da Casa Civil e da Comunicação Social.

O mencionado projeto de lei, com a emenda apresentada no decorrer de sua tramitação, tinha por objetivo incluir os seguintes membros nesse grupo coordenador:

I - um representante da Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais - FETRAM -;

II - um representante da Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais - FETECCEMG -;

III - um representante do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de Minas Gerais - SICEPOT-MG.

Observando a atual composição do grupo coordenador, constatamos que todos os seus membros são representantes de órgãos públicos. Assim, seria democrática e salutar a inclusão de representantes não governamentais nesse grupo. Esses representantes poderiam enriquecer os debates e as deliberações, apresentando os problemas, as demandas e as soluções e, assim, oxigenar o grupo, com novas idéias e paradigmas. Ressalte-se que as entidades a serem incluídas atuam diretamente na área.

O Governador, em suas razões de veto, questiona a representatividade dessas entidades, alegando ser assim a proposição contrária ao interesse público; entendemos, todavia, que ela significa uma melhoria da situação atual e que nada impede de no futuro ser discutida a inclusão de outras entidades, aperfeiçoando a representatividade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.476.

Sala das Comissões, 19 de março de 2003.

Olinto Godinho, Presidente - Durval Ângelo, relator - Leonardo Quintão.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 15.486

Comissão Especial

Relatório

Com fulcro no art. 70, II, da Carta Política mineira, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa a Mensagem nº 18/2003, contendo o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.486, que dá autorização para que o Poder Executivo possa doar imóvel ao Município de Abaeté.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", a matéria foi distribuída a esta Comissão para que sobre ela seja emitido parecer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa dar a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa alienar ao Município de Abaeté bem de propriedade do Estado, constituído por terreno urbano onde atualmente funciona, em estado extremamente precário, um posto de saúde.

O Governador do Estado apresentou motivos de interesse público para vetar integralmente a proposição de lei, alegando que não poderia dispor dos bens do patrimônio estadual sem contrariar frontalmente a política por ele adotada, que, a seu ver, atende mais ao interesse coletivo, ou seja, manter integralmente os imóveis que pertencem ao Estado e oportunamente dar-lhes direcionamento conveniente, conforme as demandas do momento. Ademais, lembra o Governador, em sua mensagem, que não se recusa a fazer contrato de concessão de direito real de uso, o que permite ao município usufruir do bem sem onerar os seus cofres.

Se bem que reconheçamos, em princípio, a validade da argumentação, devemos ponderar, por outro lado, que os serviços prestados no posto de saúde é de suma importância para atender à demanda da população abaeteense. Apesar disso, o município encontra-se legalmente impossibilitado de destinar recursos próprios para executar as necessárias obras de reforma do edifício, uma vez que o imóvel não pertence ao seu patrimônio.

Posto isso, afirmamos, "data venia", que a pretendida doação atende inteiramente ao interesse público.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.486.

Sala das Comissões 19 de março de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Biel Rocha, relator - Doutor Ronaldo - Bispo Gilberto - Jayro Lessa.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 15.487

Comissão Especial

Relatório

Com fulcro no art. 70, II, da Carta mineira, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa a Mensagem nº 19/2003, contendo o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.487, que dá autorização para que o Poder Executivo doe imóvel ao Município de Abaeté.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", a matéria foi distribuída a esta Comissão para que sobre ela seja emitido parecer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa dar a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo aliene bem de propriedade do Estado em favor do Município de Abaeté, a saber porção de terreno urbano, para que seja ali edificado um posto de saúde, atendendo à demanda da localidade por serviços públicos de qualidade.

O Governador do Estado apresentou motivos de interesse público para vetar integralmente a proposição de lei, alegando que não poderia dispor dos bens do patrimônio estadual sem contrariar frontalmente a política por ele adotada, que, a seu ver, atende mais ao interesse da sociedade. Pretende ele manter integralmente os imóveis que pertencem ao Estado e oportunamente dar-lhes direcionamento conveniente, conforme as demandas prioritárias no momento.

Ademais, lembra o Governador em sua mensagem que não se recusa a fazer contrato de concessão de direito real de uso, o que permite ao município usufruir do bem sem onerar seus cofres.

Em que pese às razões do veto apresentadas pelo Chefe do Executivo, cabe-nos lembrar, de outra parte, que o objetivo precípuo da proposição é o de regularizar a situação, pois no referido imóvel já funciona o pronto-socorro municipal, que presta serviços médico-hospitalares imprescindíveis à população de Abaeté. E somente após a transferência de domínio do imóvel ao município será possível que este proceda, com recursos próprios, às necessárias obras de reforma e ampliação do prédio existente.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.487.

Sala das Comissões, 19 de março de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Biel Rocha, relator - Bispo Gilberto - Doutor Ronaldo - Jayro Lessa.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 15.488

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 90, VIII, da Carta mineira, encaminha a esta Casa Legislativa o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.488, que tem por objetivo doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", a matéria foi distribuída a esta Comissão para que sobre ela seja emitido parecer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição vetada de fornecer a necessária autorização legislativa para se doar ao Município de Tocantins o imóvel constituído de terreno com área de 2.000m², nos termos do parágrafo único do art. 1º, destinado ao funcionamento do Posto de Apoio ao Programa de Saúde da Família - PSF - da zona rural, além de servir como local de reuniões e encontros da comunidade civil e religiosa.

O Governador do Estado alega motivos de interesse público para opor veto total à proposição de lei, evocando razões de ordem administrativa que consistem em manter em patrimônio do Estado todos os bens até ser formulada política para usá-los apropriadamente, de forma a prestar serviço público de qualidade e menos oneroso para os cofres públicos. Ademais, salienta a mesma autoridade que haverá sempre a possibilidade de o município manter ou celebrar com o Estado contrato de concessão de direito real de uso, caso reste demonstrado que a utilização do imóvel, por ele, se mostre necessária.

Em que pese à aparente solidez da argumentação apresentada pelo Chefe do Executivo, cumpre-nos dizer que é impertinente a afirmação de que a pretendida doação é contrária ao interesse público. Isso porque, conforme já esclarecemos, a proposição de lei atribui destinação do imóvel, o que é inquestionavelmente de relevante interesse público. Além do mais, não devemos esquecer que o art. 2º do mesmo diploma estatui cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo certo prazo, não lhe tiver sido dada a utilização prevista.

Conclusão

Mediante o exposto, somos pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.488.

Sala das Comissões, 19 de março de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Biel Rocha, relator - Bispo Gilberto - Doutor Ronaldo - Jayro Lessa.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 15.489

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 90, VIII, da Constituição mineira, encaminha a esta Casa Legislativa o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.489, que tem por objetivo doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", a matéria foi distribuída a esta Comissão para que, sobre ela, seja emitido parecer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição ora vetada de fornecer a necessária autorização legislativa para que seja doado ao Município de Tocantins o imóvel constituído de terreno com área de 2.400m², destinado ao funcionamento de escola municipal, do pré-escolar à 4ª série.

O Governador do Estado alega motivos de interesse público para opor veto total à proposição de lei. Evoca ele razões de ordem administrativa, que consistem em manter no patrimônio do Estado todos os bens, até que este delinear uma política de utilização, de forma a prestar serviço público de qualidade e menos oneroso para os cofres públicos.

Assiste razão ao Governador quando propõe manter no patrimônio do Estado os bens, para que possa usá-los oportunamente e de forma eficiente em prol dos serviços que ele próprio tem de prestar. Ademais, propõe o Chefe do Executivo ceder o bem por meio de contrato de cessão de direito real de uso, que, de certa forma, atende da mesma maneira às necessidades do ente municipal, sem, contudo, onerar o Estado com a perda de seu ativo imobilizado.

Conclusão

Mediante o exposto, somos pela manutenção do veto total oposto à Proposição de Lei nº 15.489.

Sala das Comissões, 19 de março de 2003.

Sebastião Navarro Vieira (voto contrário), Presidente - Bispo Gilberto, relator - Biel Rocha - Doutor Ronaldo - Jayro Lessa.

Parecer para o para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei sob análise tem por objetivo criar o Conselho Estadual de Saneamento Básico.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 18/2/2003, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em exame tem por escopo a criação do Conselho Estadual de Saneamento Básico, órgão previsto no art. 192 da Constituição Estadual e destinado à execução da política estadual de saneamento. Esse Conselho teria competência para aprovar anteprojeto de lei dispendo sobre o plano quadrienal de saneamento básico, para apreciar e aprovar proposta de orçamento anual para o setor público estadual na área de saneamento e para decidir sobre alocação de recursos nessa área, entre outras. Sua composição teria representação paritária entre o poder público e a sociedade civil e sua atuação seria pautada por regulamento a ser aprovado, inclusive mediante câmaras especializadas.

É indiscutível a importância do saneamento básico, principalmente hoje, quando buscamos a implementação de adequados meios de desenvolvimento sustentável. Igualmente inquestionável é a relevância do Conselho que se pretende criar, uma vez que previsto na própria Constituição mineira. Apesar dessa constatação, verificamos que o projeto apresentado sofre de irrefutável vício de iniciativa.

Nosso estado democrático de direito está sustentado por determinadas vigas mestras, uma das quais é o princípio da tripartição dos Poderes. Essencial ao modelo democrático adotado por nossa ordem constitucional, este preceito impõe um conjunto de regras destinadas a assegurar uma situação de equilíbrio entre os Poderes, induzindo a que haja, entre eles, uma relação independente e harmônica.

Como ensina Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, "o Estado, declarando ou reconhecendo o direito, só pode ser entendido como o Estado de Direito. Como tal, conceitua-se o Estado fundado e organizado segundo normas jurídicas, ou seja, o que se estrutura em órgãos criadores, executores e aplicadores do direito e cujas esferas de ação vêm preestabelecidas, em sua textura fundamental, no estatuto jurídico instituidor. A distribuição da ação jurídica estatal em órgãos investidos de poderes autônomos de comportamento jurídico redundam em uma experiência histórica que tem por fim, tanto quanto possível, o mais completo asseguramento dos direitos básicos sedimentados na estrutura jurídica de cada ordenamento." (VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. "Direito Público e Direito Privado". 2.ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 36-36.)

A fim de equacionar a distribuição do poder segundo órgãos dotados de competências específicas, a Constituição da República, no art. 48,

consagrou, no tocante à criação de órgãos e entidades estatais, o respeito à reserva legal. Paralelamente, previu que a iniciativa do processo legislativo, nesses casos, resguardasse a manutenção da sintonia entre os Poderes, atribuindo a cada um deles o monopólio da iniciativa. Trata-se de regra salutar, pois permite o controle da administração pública pelo Legislativo, impedindo, ao mesmo tempo, a transmutação desta prerrogativa em autoritarismo parlamentar.

Neste sentido, afirma José Afonso da Silva que "o equilíbrio de poderes não estará no enfraquecimento do Executivo, retirando dele o que só a ele deve corresponder. Estará no aparelhamento do Legislativo para o exercício de suas funções com eficiência e presteza". (SILVA, José Afonso da. "A Constituição e a Estrutura de Poderes". "In" GRAU, E. R. "Debate sobre a Constituição de 1988". São Paulo: Paz e Terra, 2001, p. 92.)

O projeto sob comento, ao pretender criar órgão vinculado ao sistema estadual de saneamento básico, viola regra básica de iniciativa. A criação do Conselho, embora constitua um imperativo constitucional, deve, respeitando a própria Lei Fundamental, ser efetuada a partir de projeto de lei de iniciativa do Governador do Estado, consoante o art. 66, III, "e", da Constituição Estadual.

Note-se, a esse respeito, a vasta e reiterada jurisprudência nacional corroborando esse entendimento, como no caso a seguir: "Os conselhos municipal e tutelar são órgãos que compõem o governo local, destinados a auxiliá-lo nos assuntos relacionados com a criança e o adolescente, competindo ao chefe do Executivo a iniciativa das leis para sua criação". (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 58.259-0, Órgão Especial do TJSP, São Paulo, Relator: Desembargador Viseu Júnior. j. 03.05.2000, un.).

Observamos, portanto, que a proposta em epígrafe não atende aos indispensáveis requisitos de adequação à ordem jurídico-constitucional, por ofender o princípio democrático, consubstanciado na tripartição dos Poderes e na conseqüente divisão de competências entre os órgãos que exercem esse poder.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1/2003.

Sala das Comissões, 18 de março de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Gustavo Valadares - Ermano Batista - Sidinho do Ferrotaco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 33/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe autoriza a veiculação de publicidade no encosto de cabeça das poltronas dos ônibus intermunicipais.

Publicada em 21/2/2003, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise permite a veiculação de publicidade no encosto de cabeça das poltronas dos ônibus intermunicipais, excluindo-se aquela de produtos nocivos à saúde. A receita líquida proveniente da propaganda será repartida igualmente entre a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo intermunicipal e o DER-MG, que a utilizará para campanhas de conscientização sobre segurança no trânsito.

O transporte público intermunicipal, segundo o art. 43 da Constituição Estadual, é considerado função de interesse comum das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, sendo, portanto, regulamentado pelo Estado. Ao DER-MG compete conceder ou explorar diretamente os serviços de transportes coletivos rodoviários intermunicipal e metropolitano de passageiros.

Segundo o art. 25 do Decreto nº 32.656, de 1991, que contém o regulamento do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Minas Gerais, a publicidade em veículo só será permitida com autorização prévia do DER-MG, excetuando-se os cartazes referentes a festas regionais, comemorações oficiais e eventos patrocinados por entidades filantrópicas devidamente reconhecidas por lei, sendo proibida a veiculação de propaganda política de qualquer espécie.

Tratando-se de serviço regulamentado pelo Estado, não há óbice jurídico à aprovação do projeto em exame. Observe-se que a propaganda nos veículos já é permitida, nos termos do decreto citado. Entretanto, a proposição inova ao dispor sobre a repartição da receita oriunda da publicidade, matéria que deve ser tratada em lei.

Quanto ao mérito, no entanto, questiona-se se a repartição igualitária da receita entre a concessionária e o DER-MG seria benéfica para o Estado e, por conseguinte, para os usuários do transporte intermunicipal. Tal receita alternativa poderia ser utilizada para o abatimento nos valores das tarifas, por exemplo. Entretanto, somente nos compete analisar os aspectos legais da matéria.

A proposição menciona, em seu art. 2º, empresa permissionária do serviço de transporte público intermunicipal. Ocorre que a Lei nº 10.453, de 1991, na esteira da Constituição Estadual, determina que os serviços de transporte coletivo de âmbito intermunicipal no território do Estado somente poderão ser delegados por via de concessão. Por esse motivo, apresentamos a Emenda nº 1, que substitui o termo "permissionária" por "concessionária".

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 33/2003 com a Emenda nº 1, que apresentamos.

Substitua-se, no art. 2º, o termo "permissionária" por "concessionária".

Sala das Comissões, 18 de março de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermanno Batista, relator - Durval Ângelo - Gustavo Valadares - Sidinho do Ferrotaco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 40/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe cria o Programa Bolsas Universitárias.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 21/2/2003, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise cria o Programa Bolsas Universitárias, com o objetivo de oferecer bolsas de estudo a alunos que, matriculados em instituições de ensino superior de natureza privada, no âmbito do Estado, não tenham condições de pagar seus estudos. As bolsas corresponderão a até 80% do valor da mensalidade e o Programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício. A proposição enumera as obrigações a que ficam sujeitos os beneficiários do Programa e determina que serão automaticamente cancelados os que incorrerem em falsa declaração ou fraude.

Para o custeio da iniciativa, o projeto cria o Fundo Estadual de Bolsas Universitárias, com recursos provenientes da Loteria Mineira, de doações de pessoas físicas ou jurídicas, de empresas ou entidades não governamentais e de outras fontes, a serem obtidos pelo órgão gestor.

A Constituição da República, em seus arts. 205 a 214, trata das diretrizes a serem observadas na promoção da educação. Segundo essas determinações, a atuação do Estado deve priorizar os ensinos fundamental e médio (art. 11, § 3º), mediante a garantia do ensino fundamental obrigatório e gratuito e a progressiva universalização do ensino médio gratuito (art. 208, incisos I e II). Cabe ao Estado, portanto, organizar e manter seu sistema de ensino com a finalidade de assegurar, em primeiro lugar, o acesso ao ensino obrigatório, até mesmo para aqueles que não tenham tido a possibilidade de frequentá-lo na idade própria, abrangendo, em seguida, os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

É importante ressaltar que a Carta Magna classifica o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou a sua oferta irregular, como responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º). Em decorrência disso, mediante a comprovação da negligência, à autoridade competente pode ser imputado crime de responsabilidade.

Com relação aos recursos públicos, o art. 213 da Constituição da República limita sua destinação às escolas públicas, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas definidas em lei. O § 1º desse dispositivo ressalta que tais recursos somente podem ser destinados a bolsas de estudo do ensino fundamental e médio para aqueles que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade em que o educando reside. Ressalta ainda que o poder público fica obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede naquela localidade.

A Constituição do Estado, como não poderia deixar de ser, acolhe as determinações da Carta da República em seus dispositivos sobre a educação, e, na mesma direção, segue a Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Outro ponto a ressaltar no projeto em tela é a inobservância da recomendação do art. 26 da Lei nº 101, de 4/5/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. De acordo com esse dispositivo, a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas - caso da proposição em análise - deve atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Cabe-nos também esclarecer que a instituição e a gestão de um fundo submetem-se às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, e devem basear-se em demonstração pormenorizada da viabilidade técnica e econômica, bem como do interesse público. Entre outros requisitos, a lei que cria o fundo deve estabelecer seus objetivos e a especificação de seus beneficiários, as normas e condições de seu funcionamento, o prazo para sua duração ou para a concessão de financiamento com seus recursos, a previsão de remuneração máxima dos serviços prestados pelo agente financeiro, as condições para a concessão de financiamento ou outras formas de liberação de recursos e as especificações das contrapartidas a serem exigidas dos beneficiários, além de definir o órgão ou entidade gestora, o agente financeiro e o grupo coordenador.

Finalizando, o Poder Legislativo não possui competência para criar programas de governo, uma vez que a elaboração e a execução de plano ou programa são atividades inseridas no rol de competências do Executivo e podem prescindir de previsão legal. Esse é o entendimento do STF consignado na Decisão de Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 40/2003.

Sala das Comissões, 18 de março de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Durval Ângelo - Ermanno Batista - Sidinho do Ferrotaco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 64/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 64/2003 institui infração administrativa para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/2/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Matéria semelhante tramitou nesta Casa, na última legislatura, e dispunha sobre obrigações relativas ao fornecedor que remetesse título de consumidor a protesto em cartório de forma indevida.

Por ocasião do exame desta Comissão, a proposição recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº1, por ela apresentado, em razão dos vícios de constitucionalidade que comprometiam a proposta original. Aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição, no entanto, não foi transformada em norma jurídica, retornando na forma do Projeto de Lei nº 64/2003, que ora examinamos.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

Segundo o disposto no inciso V do art. 24 da Constituição Federal, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo, a matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual.

Ademais, está em consonância com a norma consumerista, pois obedece ao princípio da proteção aos interesses do consumidor, contido no art. 4º da Lei nº 8.078, de 11/9/90.

Ressalte-se, ainda, que a remessa a cartório, para protesto, de título de crédito sacado de forma indevida ou que tenha se tornado indevido em face de inexecução do contrato originário, bem como de título validamente sacado, mas referente a débito já quitado, passa a ser configurada como sanção administrativa, para fins de aplicação das disposições constantes no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor. Tal medida torna a ação do Estado mais eficaz, já que as sanções cíveis e penais aplicáveis ao fornecedor, previstas nas normas que regulam a matéria, especialmente na Lei nº 8.078, de 1990, podem, eventualmente, ser de lenta aplicação, por necessidade de determinação judicial para a sua concreção.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 64/2003.

Sala das Comissões, 18 de março de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Durval Ângelo, relator - Sidinho do Ferrotaco - Ermano Batista.

Parecer para o 1º turno do Projeto de Lei Nº 306/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o Projeto de Lei nº 306/2003 dispõe sobre a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto de Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 14/3/2003, foi a proposição encaminhada à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do que determina a alínea "c" do inciso VII do art. 79 do Regimento Interno.

Fundamentação

A partir da alteração efetuada pela Emenda à Constituição nº 19 no inciso X do art. 37 da Constituição da República e no § 4º do art. 39 do mesmo diploma, a fixação da remuneração de agentes políticos no âmbito do Poder Executivo é objeto de lei específica, observada a iniciativa privativa, em cada caso.

O § 2º do art. 28 da Lei Maior, com a redação que lhe deu a citada emenda à Constituição, determina que são de iniciativa das Assembléias Legislativas estaduais as leis que dispõem sobre a fixação da remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo nos Estados, observadas as regras contidas nos mencionados arts. 37 e 39.

Sob o aspecto formal, portanto, a matéria deve ser disciplinada por lei específica de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia, aplicando-se à espécie o que preconiza a alínea "c" do inciso VII do art. 79 do Regimento Interno, ainda que o dispositivo faça menção a projeto de resolução, estando a merecer urgente adequação aos termos da Emenda à Constituição nº 19.

Na Mensagem nº 38/2003, que provocou a apresentação do projeto de lei ora em exame, o Governador do Estado solicitou a adoção das providências legislativas para que seja fixada, em valores nominais, a remuneração de seu cargo, do cargo de Vice-Governador e do cargo de Secretário de Estado, desvinculando a sistemática da respectiva fixação e alteração daquela adotada para se obter o mesmo efeito no que tange aos parlamentares estaduais.

A partir da Constituição de 1988, adotaram-se vários critérios para a fixação das remunerações dos agentes políticos do Poder Executivo nos Estados.

Até à promulgação da Emenda à Constituição nº 19, tal fixação se dava por meio de resolução da Assembléia, a cada exercício, para vigorar no exercício seguinte.

Até o final do exercício de 1994, os valores da remuneração dos agentes políticos obedeciam aos seguintes parâmetros:

- a) eram fixados nominalmente, sem vinculação com a remuneração dos parlamentares estaduais;
- b) a remuneração dos Secretários de Estado, ainda que fixada em valores nominais, correspondia a 75% da do Governador do Estado, e nela estavam expressamente incluídas as vantagens de natureza individual;
- c) a remuneração do Vice-Governador correspondia a 75% da do Governador do Estado até o exercício de 1993, quando passou a corresponder a 85% daquela;
- d) os reajustes durante o exercício - necessários em período altamente inflacionário - estavam vinculados à revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

A Resolução nº 5.154, de 1994, introduziu novos mecanismos que foram retomados nas Resoluções nºs. 5.166, de 1995; 5.172, de 1996, e 5.180, de 1997. Tais mecanismos, em essência, consistem na aplicação, à remuneração dos Deputados Estaduais, de fatores de ajustamento, de modo a se calcular a remuneração do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários.

Esse modelo vinculou a remuneração dos agentes políticos do Executivo à dos parlamentares estaduais, que, por sua vez, encontra limites na concedida aos membros do Congresso Nacional.

Deve-se ressaltar que tal sistemática determina um aumento real da remuneração do Governador, cada vez que é reajustada a dos Deputados Estaduais. Enquanto os valores devidos ao Secretário de Estado continuam equivalentes aos que são pagos aos parlamentares - o fator de reajustamento aplicável ao caso é 1.0 -, o devido ao Governador, cujo fator de reajustamento é 2.0, dobra.

O projeto de lei ora em exame restaura alguns aspectos das normas vigentes até 1995, ao fixar valores específicos para cada cargo e ao reduzir de 100% para 19% a diferença entre a remuneração do Governador do Estado e a dos Secretários.

Os vencimentos desses agentes políticos ficam, pela proposição, desvinculados daqueles percebidos pelos Deputados Estaduais. Permanece apenas a vinculação entre esses últimos e os dos membros do Tribunal de Justiça (e, no caso de reajuste, por extensão, os de toda a magistratura), por força de determinação expressa constante no art. 330 da Lei Complementar nº 59, de 2001.

A situação dos cofres públicos estaduais e a necessidade premente de medidas heróicas visando à contenção dos gastos públicos tornam a proposição em análise meritória e oportuna. Por outro lado, não se vislumbram vícios de natureza legal ou constitucional que a possam macular.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 306/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 19 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer para o 1º turno do Projeto de Resolução Nº 308/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de resolução em epígrafe dispõe sobre a elaboração do Plano de Carreiras dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/3/2003, a matéria foi encaminhada à Mesa da Assembléia para exame e elaboração de parecer, nos termos do art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Mesa da Assembléia Legislativa, responsável pela direção dos trabalhos da Casa, apresentou projeto de resolução em que estabelece os princípios e condições gerais que deverão nortear a elaboração de um novo Plano de Carreiras dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa. A valorização do serviço público, a profissionalização dos quadros da administração e o reconhecimento do mérito pessoal, objetivamente apurado, são, entre outros, elementos fundamentais para a definição de uma política de pessoal no âmbito do poder público. Dessa forma, o estabelecimento de mecanismos equitativos, que permitam aos bons servidores o crescimento na carreira, ao lado da definição de instrumentos que favoreçam a motivação daqueles que, por qualquer razão, estejam menos engajados na atividade pública constituem aspectos importantes a serem considerados quando da elaboração de um plano de carreira para os servidores do Poder

Legislativo em Minas.

A proposição em exame, ao demonstrar clara e expressamente a necessidade de se ater aos princípios constitucionais, conforme dispõe o art. 30 da Carta mineira, traduz a posição democrática da Mesa da Assembléia. Ao lado desses dispositivos, o reconhecimento da importância da participação dos servidores, seja diretamente, pelo envio de sugestões, seja por intermédio de seus representantes, constitui um outro aspecto relevante do projeto, pelo qual a Mesa reafirma publicamente sua natureza democrática e transparente.

O novo projeto de resolução, a ser apresentado no prazo máximo de 120 dias, deverá obedecer aos princípios constitucionais e aos requisitos administrativos da eficácia e da modernização dos trabalhos da Assembléia, além de contar com instrumentos que, equitativamente, permitam o desenvolvimento na carreira daqueles servidores que, unindo esforço pessoal e dedicação à instituição, possam verdadeiramente contribuir para a valorização do Poder Legislativo.

É importante ressaltar, ainda, que, conforme dispõe o art. 3º, § 2º, da proposição, são expressamente assegurados os direitos inerentes ao desenvolvimento na carreira, no período aquisitivo encerrado em 31/12/2002, aos servidores que, respeitadas as condições legais e administrativas, a eles façam jus.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Resolução nº 308/2003, na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 19 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 18/3/2003, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dimas Fabiano, notificando o falecimento do Sr. João Paiva Reis, ocorrido em 11/2/2003, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, notificando o falecimento do Sr. Lucas Gomes Moreira, ocorrido em 10/3/2003, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sidinho do Ferrotaco, notificando o falecimento do Sr. Geraldo da Silva, ocorrido em 17/3/2003, em São João del-Rei. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Fábio Avelar, notificando o falecimento do Sr. Luiz Sérgio Bitencourt, ocorrido em 18/3/2003, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/3/2003, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, e em conformidade com a Decisão da Mesa de 18/3/2003, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito a exoneração da servidora Núbia Roberta Dias de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas, publicada no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 1º/2/2003.

Na data de 19/3/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando Azilton Ferreira Viana do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

exonerando Fabiano Lopes dos Santos do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Gleide Andrade de Oliveira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

exonerando Lúcia Maria de Paula Freitas do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Azilton Ferreira Viana para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

nomeando Gleide Andrade de Oliveira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Lúcia Maria de Paula Freitas para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dimas Fabiano

exonerando Arlete Gonçalves dos Santos do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando Carlos Otávio Nogueira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Divaldo Lopes Martins do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando Francisco Antônio Cerceau Ibrahim do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando Miriam Davite Silva do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Arlete Gonçalves dos Santos para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Carlos Otávio Nogueira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Divaldo Lopes Martins para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Francisco Antônio Cerceau Ibrahim para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Miriam Davite Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Olívia Coimbrasallum para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Renner José Faria Lima para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete da Deputada Maria Tereza Lara

exonerando Alexandre Delorenzo de Souza do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando Gislande Maria de Oliveira do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

exonerando Joana Auxiliadora Marques Santos do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

exonerando Maria do Carmo Diniz Ferreira do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando Maria Madalena Amaral Nascimento do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Carlos Alberto Torezani para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

nomeando Gislande Maria de Oliveira para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Ivan Rodrigues Gonçalves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Joana Auxiliadora Marques Santos para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

nomeando Maria do Carmo Diniz Ferreira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Maria Madalena Amaral Nascimento para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo César

nomeando Flávia Márcia de Araújo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte atos relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Alex Sander Lara para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Alexandre Delorenzo de Souza para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco PT/PC do B;

nomeando Rosane Gelmini para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97,

1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Carlos Eduardo Araujo Morato para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Carla de Castro Pinheiro Sanson para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando João Batista Pereira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar PT/PC do B.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou o seguinte ato:

nomeando Evandro Gonçalves de Campos Junior para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal;

nomeando Ricardo Arreguy Maia para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar PT/PC do B.

Edital de Convocação

Na forma estabelecida pela Lei nº 13.163, de 20/1/99, nos termos do inciso II do art. 39, convoco os contribuintes do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG - para reunião ordinária da assembléia geral, a realizar-se às 9 horas, no dia 27/3/2003, quinta-feira, na sede do IPLEMG, na Rua Dias Adorno, 367, 2º andar, para deliberar sobre as seguintes matérias:

I - tomar conhecimento da situação do Instituto no exercício de 2002, examinar e aprovar as contas e o relatório da diretoria (alínea "a" do inciso I do art. 31 da Lei nº 13.163, de 20/1/99);

II - eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os membros da diretoria (alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 31 da Lei nº 13.163, de 20/1/99);

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse do Instituto (alínea "b" do inciso I do art. 31 da Lei nº 13.163, de 20/1/99).

Belo Horizonte, 19 de março de 2003.

Gerardo Renault, Presidente do IPLEMG.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: RM Máquinas e Sistemas Ltda. Objeto: prestação de serviço de assistência técnica em máquinas de franquear correspondência. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 33903900. Vigência: 12 meses, a partir de 1º/3/2003. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Objeto: manutenção preventiva e corretiva de máquina envelopadora. Objeto deste aditamento: prorrogação e reajuste contratual. Vigência: 12 meses a partir de 5/2/2003. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 33903900.

ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 1º/2/2003, na pág. 47, col. 3, sob o título "Gabinete da Deputada Maria Tereza Lara", onde se lê:

"Ronilda Maria Sabino", leia-se:

"Ronilda Maria Sabino Lobo".

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 73

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 19/3/2003, na pág. 36, col. 1, substitua-se a conclusão do parecer pela seguinte:

Diante desses argumentos, opinamos pela rejeição do veto incidente sobre o inciso III e o parágrafo único do art. 3º e pela manutenção do veto ao inciso VIII do art. 3º e ao parágrafo único do art. 9º da Proposição de Lei Complementar nº 73.